



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

CODETER DO TERRITÓRIO BAIXO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável (CODETER) é um fórum de discussão e de participação social, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil presentes no Território de Identidade, com a finalidade de promover a discussão local das ações e projetos de desenvolvimento territorial sustentável e solidário, auxiliando o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (CEDETER) no cumprimento das competências previstas na Lei Estadual nº 13.214/2014 e na Resolução nº 03/2014 do CEDETER, e será regido por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - Caberá ao CODETER:

I - Promover a mobilização e articulação entre os representantes da sociedade civil organizada e as entidades governamentais, com o objetivo de efetivar a participação dos territórios nos espaços institucionais de planejamento e contribuir para a formulação das diretrizes programáticas do Plano Plurianual – PPA, bem como visando o acompanhamento dos mecanismos de controle social e da execução do orçamento governamental, referente a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial;

II - Articular, apoiar e acompanhar os arranjos institucionais, visando à elaboração, implantação e gestão de projetos, programas e políticas a serem desenvolvidas nos territórios;

III - Estimular e apoiar a criação, estruturação e operacionalização de redes territoriais de caráter econômico, social, político, ambiental e cultural;

IV - Contribuir para a integração territorial, buscando estabelecer relações horizontais de cooperação e oportunidades entre os entes federativos, entidades, movimentos sociais e outros;

V - Estimular e apoiar a elaboração de estudos e pesquisas, bem como a produção e edição de materiais de divulgação, informação e formação que contribuam para o desenvolvimento territorial;

VI - Apoiar programas, projetos, ações e iniciativas governamentais e da sociedade civil, voltados para o desenvolvimento territorial;

VII - Incentivar a qualificação e formação permanente dos representantes do Colegiado Territorial;

VIII - Articular-se com outros colegiados, fóruns, redes, instituições e outros organismos nacionais e internacionais, com o propósito de construir relações de cooperação de interesse do desenvolvimento territorial da Bahia e do Brasil.



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Da composição

Art. 3º - Poderão integrar o CODETER as representações de sindicatos, movimento sociais, instituições públicas, organizações não-governamentais, iniciativa privada, representantes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal nos territórios, representantes de conselhos de política pública, entre outros, garantindo assim uma composição representativa, diversa e plural no âmbito territorial, com destaque para as representações de gênero, geração e etnia.

§ Único - A composição de que trata o caput deste artigo incluirá, sempre que possível, a participação representativa de todos os municípios que integram o respectivo território.

Art. 4º - A escolha dos representantes do CODETER no respectivo território deverá observar as seguintes premissas:

I - Realizar um amplo processo de sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade no território, acerca da concepção, dinâmica de funcionamento e importância política e institucional da política territorial, mediante o apoio do governo estadual e municipal;

II - Garantir que membros do Colegiado Territorial, sobretudo os representantes titulares, sejam oriundos e vinculados às instituições com efetiva participação no território.

~~§ 1º: A indicação e substituição dos representantes escolhidos, nos termos do disposto neste artigo e incisos será formalizada mediante ofício firmado pelo dirigente territorial/regional da entidade representada e direcionado ao CODETER.~~

§ 2º : Qualquer membro do CODETER poderá ser substituído por solicitação por escrito da entidade representante. Esta substituição também poderá ser feita por solicitação da coordenação, cabendo ao núcleo diretivo, neste caso, a decisão final, mediante o voto de dois terços, após análise dos motivos expostos e garantido o amplo direito a defesa ou a revelia, caso este direito não for defendido pelo membro.

Art. 5º - O CODETER será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de todos os seguimentos de âmbito municipal, regional, estadual e federal, presentes e estabelecidos ou com atuação permanente no Território, considerando todas as representações formalizadas através de documentos oficiais.



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

§ 1º – Considera-se documento oficial, para fins de homologação da indicação:

- a) **Poder Público** – ofício do dirigente da entidade (municipal, territorial/regional, estadual, nacional);
- b) **Entidade com personalidade jurídica** – ofício do dirigente, acompanhado de estatuto ou contrato social e CNPJ;
- c) **Entidade sem personalidades jurídica** – ofício do dirigente, acompanhado de ata de fundação e eleição/escolha do dirigente.

§ 2º – os ofícios devem indicar os nomes dos seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O CODETER terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Núcleo Diretivo;
- III – Coordenação;
- III - Câmaras Temáticas / Setoriais;
- IV - Núcleo Técnico.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO CODETER

Art. 7º - Compete aos representantes do CODETER:

- I - Comparecer às reuniões e aos fóruns do CODETER;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CODETER;
- III - Representar o CODETER quando por delegação do núcleo diretivo ou da Plenária;
- IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendas ou substitutivos;
- V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI - Requerer urgência para discussões e votação de assunto de interesse do CODETER;
- VII - Votar nas propostas de normatização do Núcleo Diretivo do CODETER;
- VIII - Requerer, através da sua coordenação, a convocação de reuniões do CODETER;
- IX - Assinar atas, resoluções e instruções normativas do CODETER;



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

X - Promover contatos que facilitem inter-relações políticas entre entidades e municípios que compõem o Território, bem como entidades externas que possam contribuir no fortalecimento das ações de desenvolvimento proposto para o Território;

XI - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CODETER.

DA PLENÁRIA

Art. 8º - A Plenária é a instância máxima de deliberação do CODETER, constituída pelos membros do CODETER – signatários das entidades representantes dos segmentos sociais e poder público do Território.

Art. 9º - As reuniões da Plenária do CODETER serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo Diretivo, articuladas através de ofício contendo a pauta, postado via correio e/ou outros meios possíveis como e-mail, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para reunião ordinária e 03 (três) dias para as extraordinárias, a partir de calendário definido pela Plenária.

§ 1º - Os representantes do CODETER poderão solicitar ao(à) Coordenador(a) do CODETER a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço), dos representantes, devendo a reunião ser convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Plenária será instalada somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do CODETER quites com as obrigações regimentais, para a primeira convocação, e, em segunda com 20% das entidades em dias com as obrigações regimentais, com intervalo de 30 (trinta) minutos, sendo as decisões tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes na reunião, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate.

§ 3º - O quórum necessário para reuniões que visem alterações do Regimento Interno deve ser de 2/3 (dois terços) dos membros do CODETER quites com as obrigações regimentais.

Art. 10º - As reuniões plenárias do CODETER serão abertas a todas as organizações da sociedade civil e do Poder Público, contudo o direito de voto será restrito aos membros do CODETER.

DO NÚCLEO DIRETIVO



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

Art. 11 - O Núcleo Diretivo será constituído por 18 (dezoito) representantes das instituições componentes do CODETER e representativo dos segmentos que integram a Plenária, sendo 50% de representantes de entidades do Poder Público e 50% de representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - Os componentes do Núcleo Diretivo serão eleitos pela Plenária do CODETER, por maioria simples, em regime de voto universal;

§ 2º - O processo eleitoral será disciplinado por edital específico aprovado pela Plenária do CODETER a partir de calendário definido pela Plenária.

§ 3º - O Núcleo Diretivo eleito se reunirá para escolha da Coordenação do Colegiado em até 15 dias da eleição.

Art. 12 - Qualquer membro do CODETER que estiver com sua documentação regularizada poderá se candidatar a uma vaga do Núcleo Diretivo quites com as obrigações regimentais.

§ 1º - Será pré-requisito para candidatar-se que o membro/entidade tenha participado de, no mínimo, **50% das plenárias do CODETER**, no prazo de um ano.

§ 2º - A inscrição dos candidatos para o processo eleitoral do Núcleo Diretivo do CODETER ocorrerá até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição, a ser realizada em reunião da Plenária convocada para este fim.

Art. 13 - O mandato dos representantes do Núcleo Diretivo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ único - Havendo vacância no Núcleo Diretivo, a vaga deverá ser preenchida por entidade de mesmo seguimento eleita em uma reunião plenária do CODETER.

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DIRETIVO

Art. 14 - Compete ao Núcleo Diretivo representar a institucionalidade territorial, coordenar as ações do Colegiado, articulando agentes para a construção e implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável e projetos específicos e, de maneira geral, para a efetivação das decisões da Plenária, além de:

I - Acompanhar as ações do CODETER no âmbito;

II - Receber as propostas de projetos das entidades pertencentes ao Território e enviar ao CODETER para os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes;

III - Promover ações com vistas ao fortalecimento das articulações entre as entidades do Território;



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

- V - Propor eixos orientadores para os projetos a serem homologados pela Plenária;
- VI - Acompanhar a implementação dos planos e projetos territoriais;
- VII - Estabelecer diretrizes para o funcionamento, acompanhamento, coordenação e orientação da atuação do Núcleo Técnico.

Art. 15 - O Núcleo Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples dos membros do Núcleo Diretivo.

DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 16 - A Coordenação do Colegiado será constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros do CODETER, integrantes do Núcleo Diretivo.

§ 1º - O Núcleo Diretivo eleito se reunirá para escolha da Coordenação do Colegiado em no máximo 30 dias da eleição, a qual deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes cargos:

- I - Coordenador(a)
- II - Secretário(a) Executivo(a)
- III - Secretário(a) de Articulação Social
- IV - Secretário(a) de Comunicação

§ 2º - Se houver vacância em um dos cargos da Coordenação, a mesma deverá ser preenchida através de escolha em reunião do Núcleo Diretivo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 17 - Compete a(o) Coordenador(a) do Colegiado

- I - Representar institucionalmente o CODETER e o Núcleo Diretivo;
- II - Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo(a) Secretário(a);
- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do CODETER e do Núcleo Diretivo, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV - Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pela Plenária;
- V - Homologar as decisões do CODETER e do Núcleo Diretivo e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI - Promover a execução das decisões do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- VII - Orientar e coordenar as atividades do CODETER e do Núcleo Diretivo;



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

- VIII - Distribuir, para estudo, parecer e relato dos representantes, assuntos submetidos à apreciação do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- IX - Designar os representantes do CODETER e do Núcleo Diretivo para desempenhar atividades especiais;
- X - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XI - Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Colegiado Territorial.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 18 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes;
- II. Contribuir para a realização dos objetivos do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- III. Apoiar os processos participativos de consolidação, monitoramento e gestão do PTDS;
- IV. Prestar assessoria às instâncias do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- V. Apoiar e articular a elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionadas com as demandas do Colegiado;
- VI. Apoiar a realização de articulações entre as instituições de Governo e entidades não governamentais no âmbito territorial;
- VII. Elaborar relatórios e atas das reuniões do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- VIII. Organizar a documentação referente ao CODETER e ao Núcleo Diretivo, arquivando-a adequadamente com vistas à preservação da memória coletiva.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

Art. 19 - São atribuições do (a) Secretário(a) de Articulação Social:

- I. Promover ações para mobilização social no âmbito do Território;
- II. Buscar parcerias para a implementação de estudos e pesquisas destinados à identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas;
- III. Propor estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial, com vistas à inclusão e diminuição das vulnerabilidades socioeconômicas.



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) SECRETÁRIO(A) DE COMUNICAÇÃO

Art. 20 - São atribuições do (a) Secretário(a) de Comunicação:

- I - Responsabilizar-se pela comunicação no âmbito territorial, promovendo a divulgação de ações diversas;
- II - Elaborar e divulgar boletim informativo, promovendo a circulação da informação referente às ações do CODETER e do Núcleo Diretivo;
- III - Propor e executar ações que viabilizem a divulgação e fortalecimento da política territorial, com vistas a envolver os diversos segmentos na tomada de decisões.
- IV - Promover a troca de informações entre o **TBS** e os demais Territórios.

Parágrafo Único: Para o cumprimento dessas atividades da coordenação deverão ser apoiadas pelo Agente de Desenvolvimento Territorial (ADT) e da infraestrutura necessária.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS / SETORIAIS

Art. 21 - As Câmaras Territoriais são instâncias consultivas instituídas pela vontade da plenária do CODETER e a ele subordinadas, para discussão, apropriação, divulgação, articulação, mobilização e produção referente a assuntos específicos, de natureza social, econômica, educacional, ambiental, institucional, cultural, de gênero, de geração, de segmento produtivo, tecnológico, científico, ou outros, e, encaminhamentos de propostas técnicas, políticas e operacionais voltadas ao desenvolvimento territorial, a serem apreciadas e deliberadas pela Plenária, dentro das atribuições do CODETER, conforme a Lei Estadual 13.214 de 29/12/2014.

§ 1º - Câmara Temática é a câmara territorial do CODETER, estruturada a partir de políticas públicas (ex.: educação, saúde, meio ambiente, cultura, habitação, segurança, direitos humanos etc.)

§ 2º - Câmara Setorial é a câmara territorial do CODETER, estruturada a partir de segmentos usuários de políticas públicas (ex.: mulheres, povos e comunidades tradicionais, juventude, idosos, gênero, raça, etc.)

Art. 22 - As Câmaras deverão ser constituídas por estudiosos, especialistas, entusiastas, representantes do poder público e/ou pertencente ao tema ou segmento afim à mesma, podendo ser membro ou não do CODETER, desde que aprovado por este.

§ 1º - As Câmaras Territoriais deverão ser, sempre, coordenadas por um membro do CODETER.

§ 2º - O tamanho de cada Câmara Territorial ficará a critério da plenária do CODETER.



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

§ 3º - As reuniões das Câmaras Territoriais deverão ser abertas à participação popular, dando-se direito à voz.

§ 4º - Poderão ser convidados especialistas e técnicos para participação, palestras e esclarecimentos em pontos específicos, com o objetivo de qualificar os debates pertinentes.

DO NÚCLEO TÉCNICO

Art. 23 - O Núcleo Técnico é a instância de caráter operacional, encarregada do apoio técnico e administrativo das ações territoriais, dando suporte permanente ao trabalho da Coordenação do CODETER, principalmente à elaboração de propostas e projetos oriundos dos planos e ações deliberados e aprovados pelo Colegiado Territorial.

Art. 24 - O Núcleo Técnico terá tamanho definido pela Plenária e deverá ser formado, preferencialmente, por instituições/órgãos de pesquisa, especialistas para assessoria técnica e organizações de apoio, podendo ser membros ou não do CODETER, desde que aprovados pela Plenária ou por 2/3 do Núcleo Diretivo.

Art. 25 - O Núcleo Técnico será coordenado por um de seus componentes, e subordinado diretamente à Coordenação do Colegiado, podendo ser convocado a qualquer momento da sua gestão, pelo Núcleo Diretivo ou pela Plenária do Colegiado, a prestar informações.

Art. 26 - O Núcleo Técnico terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, não sendo necessária a coincidência com o mandato do Núcleo Diretivo.

§ único – A dissolução do Núcleo Técnico só poderá ser deliberada em plenária, podendo ser aprovada pela maioria simples.

Art. 27 - Compete ao Núcleo Técnico:

- I - Emitir parecer sobre os projetos encaminhados à Coordenação do Colegiado;
- II - Auxiliar na elaboração e adequação de projetos;
- III - Assessorar à Coordenação no encaminhamento, gestão e monitoramento das ações do Colegiado.

CAPITULO IV

DA CONVOCAÇÃO, DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA CONVOCAÇÃO



Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário CODETER Baixo Sul

Art. 28 - O CODETER reunir-se-á ordinariamente através da Plenária Territorial, uma vez a cada trimestre, a ser definido em seu planejamento anual e extraordinariamente sempre que necessário. A convocação poderá ser feita pelo Núcleo Diretivo ou ainda por 1/3 dos membros da Plenária Territorial.

§ Primeiro - O Ato convocatório para Plenária Territorial do CODETER será por meio de emails, app de mensagens ou outro meio de comunicação com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 29 - A inclusão de uma nova entidade ou instituição se dará mediante a manifestação de interesse na participação, comprovando a atuação no Território, a aprovação se dará por meio de reunião plenária territorial.

Art. 30 - A exclusão da entidade/instituição ocorrerá quando a mesma, sem justificativa deixar de comparecer as 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento. Este artigo vale também para o núcleo diretivo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do CODETER.

Art. 33 - O presente Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data da aprovação pela Plenária.

Igrapiúna - BA, 16 de Julho de 2019

Coordenação
CODETER BAIXO SUL